

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2778/1984

Ementa

EXIGE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO, AO SUPERIOR HIERÁRQUICO, DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/12/1984 14/12/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3883/1984 - Autoria: Miguel Moubadda Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

SERVIDORES - empregos SERVIDORES - variáveis

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



"IOM" - 14/12/84 Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.592)

LEI Nº 2.778, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Exige, do servidor público de setor de fiscalização, comunicação, ao superior hierárquico, de infração à legislação de higiene e segurança do trabalho.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de cretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a se guinte Lei:

Art. 1º É dever do servidor ou funcionário público mu nicipal, lotado no setor de fiscalização, comunicar a seus su periores hierárquicos, infração à legislação social de higiene e segurança do trabalho, da qual tome conhecimento, para que a autoridade municipal propicie à Subdelegacia Regional do 'Trabalho em Jundiaí pronta atuação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em cinco de dezembro de 'mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1084).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munici pal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oi tenta e quatro (5-12-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.

SS